CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

199	Autenticação: 12017/08/23199
Número / Ano	199 / 2017
Data / Horário	23/08/2017 - 16:09:04
Ementa	ESTABELECE NORMAS PARA O CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Marco Antônio Oliveira da Silva
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PDL Projeto de Decreto Legislativo 002/2017
Número Páginas	16
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica

LIDO
28/08/17

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2017

Estabelece normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu obedecerá às normas constantes no presente Decreto.

Parágrafo Único – Para efeito deste Decreto Legislativo entende-se por Bens Patrimoniais os incorporados ao ATIVO PERMANENTE, nas contas integrantes do Plano de Contas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - São considerados Bens da Câmara Municipal:
I) Bens Móveis;
II) Bens Imóveis;
III) Bens da Dívida Ativa;
IV) Bens de Participações Financeiras;
V) Bens em Almoxarifado.

Art. 3º Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração, obedecendo às normas do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou pelos valores constantes de inventários já existentes, com indicação da data de aquisição.

Art. 4º Para fins de atualização física, monetária e de controle, todos os bens patrimoniais serão inventariados por base analítica na Unidade Administrativa:
I) anualmente, sob a responsabilidade do Setor Direto ou Indireto da Casa Legislativa, até 31 de dezembro, término do exercício financeiro;
II) no início e ao término da gestão da Mesa Diretora;
III) na mudança do responsável indicado no inciso I;
IV) na mudança do Gestor de Patrimônio e almoxarife;
V) a qualquer tempo;
VI em virtude de criação, extinção ou transformação do Setor Direto ou Indireto da Câmara Municipal.

§ 1º Nos inventários, nenhum bem poderá figurar sem valor.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica

§ 2º Não devem ser inventariados os bens cuja vida provável seja inferior a 02 anos, salvo se já estiver constando do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º Para fins de inventariação e controle, os bens patrimoniais classificam-se em:

I- Bens em Uso;
II- Bens em Transição de Baixa;
III- Bens por Verificação.

Art. 6º Cabe aos Setores Diretos e Indiretos o exercício do controle dos Bens Patrimoniais que o tenham adquirido ou em cuja posse e guarda acharem.

Art. 7º Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor indicado pelo Presidente, cuja fiscalização será exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – O Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal será servidor efetivo da Câmara Municipal, podendo o Presidente da Câmara Municipal, indicar outro servidor na falta deste.

Art. 8º A incorporação do Bem Patrimonial à conta "Bens da Câmara Municipal de Conceição de Macabu" ocorrerá:

I- por compra, após o recebimento e conferência dos Bens Móveis pelo Secretário Geral, através de Nota Fiscal;
II- por doação;
III- por verificação física;
IV- por aquisição direta de bens imóveis;
V- através do custo de obras, construções, reformas e ampliações dos bens imóveis;
VI- em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento;

§1º Será atribuído um número de registro sequencial para cada bem incorporado, visando sua identificação, a ser lançado na Ficha Individual de Bens Patrimoniais juntamente com as seguintes informações:

I- número de registro;
II- identificação do bem;
III- data da incorporação;
IV- tipo de incorporação;
V- estado do bem;
VI- complemento;
VII- responsável pelo bem;
VIII- nota fiscal;
IX- valor e data da nota fiscal;

X- local;
XI- saldo do exercício anterior.

§2º- Os bens não emplaquetados, identificados sem nenhum registro, receberão numeração e controle diferenciado até a formalização do procedimento de incorporação.

§3º- Os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão envolver desde a simples aposição à tinta a óleo até a plaqueta de metal, ou outro meio hábil, segundo a natureza física do bem.

§4º- Os bens doados por Associações, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou outros Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal ou entidades, serão incorporados após a sua tramitação administrativa e preenchimento do Termo de Doação (Anexo I) e do Termo de Recebimento (Anexo I-A).

§5º- A parcela de bens imóveis somente será levada para a conta "Bens da Câmara Municipal" após a comunicação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal da aquisição ou custo de obras, construção, reformas e ampliações.

Art. 9º- Os bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu serão considerados inservíveis ao serviço público quando se tornarem dentro da classificação desuso, como irrecuperáveis, obsoletos ou imprestáveis, e serão verificados pelo Controle Interno, formalizados em documento hábil que servirá de:

I- comprovante para baixa na carga do responsável e para alienação, se for o caso, na forma que estabelece este Decreto Legislativo;
II- justificativa para a reposição ou substituição.

Art. 10- O material considerado inservível deverá ser classificado para os efeitos do artigo anterior em:

I- **MATERIAL EM DESUSO** – material sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o setor gestor ou que possa ser utilizado por outro setor;

II- **MATERIAL RECUPERÁVEL** – material que, quando sua recuperação for possível, e orçada, no máximo, a 60% (sessenta por cento) do seu valor de mercado;

III- **MATERIAL OBSOLETO** – material que, embora em condições de uso, não atenda mais às exigências técnicas do setor a que pertence, podendo ser possível, portanto, do mesmo tratamento do inciso anterior, ou que possa ser utilizado por outro setor;

IV- **MATERIAL IMPRESTÁVEL** – material sem condições de uso, dadas às alterações em suas características físicas, cuja reparação ou recuperação seja considerada tecnicamente impraticável e/ou antieconômica,

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

devendo, por isso, ser alienado na forma prevista no do art. 17, §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O material imprestável deverá ser classificado, ainda, da seguinte forma:

I- **INDIVIDUALIZADO** – material sem despojamento de componentes, cuja possibilidade de recuperação, para o particular, justifique sua alienação como unidade integrada;

II- **SUCATA** – material ferroso, de madeira ou de outras matérias, que justifique sua alienação como matéria-prima;

III- **INÚTIL** – resíduo sem qualquer valor comercial.

Art. 11- A colocação em disponibilidade de bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, envolve a prática das atividades inerentes à constatação, baixa, controle e destinação dos bens sem utilidade ou aplicação nos Setores Diretos ou Indiretos sob cuja administração se acharem.

Parágrafo único – Para fins do *caput*, as atividades deverão ser sistematizadas da seguinte forma:

I) declaração de disponibilidade;

II) constatação da disponibilidade;

III) redistribuição do material disponível em condições de utilização;

IV) baixa de vida útil e reavaliação;

V) alienação do material baixado e considerado imprestável ao Serviço Público;

VI) baixa definitiva.

Art. 12- A Declaração de Disponibilidade do Bem inservível (Anexo II) é de iniciativa do Setor responsável pela sua guarda e conservação, que a formalizará através de processo regular dirigido ao Controle Interno da Câmara, contendo os seguintes elementos:

I) número patrimonial;

II) declaração expressa de que o material encontra-se disponível na unidade administrativa;

III) razão da disponibilidade de cada item, tendo em vista a classificação contida nos incisos I a IV do art. 10 deste Decreto.

§1º- Após a ciência da disponibilidade dos bens, o Controle Interno encaminhará a Declaração de Disponibilidade do Bem Inservível para o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, que solicitará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a designação de uma comissão de vistoria de Bens Patrimoniais, que será composta de 03 (três) servidores, sendo um representante do Setor de Contabilidade.

§2º - A Comissão de Vistoria procederá à:

I) verificação do material face ao procedimento sistematizado na forma do art. 11 deste Decreto;

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

II) verificação das condições de desuso, recuperabilidade, obsolescência, imprestabilidade, que tornem os bens inservíveis a Câmara Municipal de Conceição de Macabu;

III) classificação dos materiais na forma prevista no art. 10 e seus incisos, reavaliando-os caso recomende à alienação onerosa.

§3º- A comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame dos materiais, devendo, sempre que julgar conveniente, solicitar laudo técnico de funcionário qualificado ou entidade devidamente credenciada.

Art. 13 – A Comissão de Vistoria formalizará a vistoria através de 02 (dois) documentos básicos, conforme o caso, contendo sucinto esclarecimento das atividades desempenhadas através de:

I) termo de Vistoria (Anexo III) para o material classificado de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 10 do presente Decreto;

II) termo de Baixa Definitiva (Anexo IV) para o material classificado nos termos do inciso IV do art. 10, para fins de alienação.

§1º- O Termo de Vistoria, expedido em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, servirá de documento básico para:

I) transferência do material para outras Unidades Administrativas da Câmara Municipal que por ele se interessarem;

II) doação à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem encargos, cujo fim principal consista em atividades de relevante interesse social.

§2º - A transferência do material prevista no inciso I do parágrafo anterior deverá atender, ainda, aos procedimentos descritos no art. 22 do presente Decreto.

§3º - O Termo de Baixa Definitiva, lavrado em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo responsável pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, constituirá documento básico para:

I) comprovação de baixa na carga do doador responsável;

II) comprovação para anotações contábeis do Setor de Contabilidade da Câmara;

III) justificativa para abertura de licitação e consequente alienação;

IV) justificativa para reposição ou substituição do material, se for o caso.

Art. 14 – O bem em transição de baixa, submetido ao tratamento estabelecido no artigo anterior, deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do Setor correspondente até a sua baixa definitiva, quando passará para a guarda do Setor de Patrimônio ou outra repartição que for distribuído.

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Art. 15 – A baixa definitiva do material verificar-se-á sempre que ocorrer uma das hipóteses:

I) alienação onerosa;
II) doação nos termos do inciso II do §1º do art. 13 deste Decreto;
III) extravio ou destruição; e
IV) incineração.

Parágrafo Único – O material considerado inútil deverá ser incinerado ou ter a destinação que melhor convier, após aprovação do Plenário através de Decreto Legislativo.

Art. 16 – O remanejamento do material disponível, classificado de acordo com o estabelecido no inciso I a III do art. 10 do presente Decreto Legislativo, será precedido, sempre que possível, de edital de Redistribuição de Material, adotada a sistemática:

I – afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, mencionando os seguintes elementos:

a) listagem completa com dados necessários à sua disposição;
b) número de inventário, se for o caso;
c) valores de incorporação, aquisição ou verificação;
d) localização do material para que possa ser vistoriado pelo setor interessado;
e) prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, para realização da vistoria;
f) data final para apresentação dos pedidos.

Parágrafo Único – Será considerado com imprestável ao Serviço Público Municipal realizado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu o material excedente ou obsoleto, para o qual não ocorrerem repartições interessadas, após o prazo citado na alínea "e" do inciso I deste artigo, devendo ser emitido o correspondente Termo de Baixa Definitiva, e, após reavaliado, procedida a sua alienação onerosa.

Art. 17 – A licitação para alienação de material imprestável ao Serviço Público Municipal, nos termos do art. 15, obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e respectivas alterações.

Parágrafo Único – O material para o qual não acudirem licitantes, após a publicação, será considerado inútil, devendo receber o tratamento estabelecido no parágrafo único do art. 15.

Art. 18 – A utilização não onerosa dos bens móveis de qualquer natureza da Câmara Municipal de Conceição de Macabu só será permitida:

I – aos servidores autorizados, por força das próprias funções e enquanto as exercerem, devidamente justificada pelos responsáveis diretos, após aprovação do Presidente da Câmara;

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica

II- mediante autorização da Mesa Diretora, após deliberação do plenário por maioria simples, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social do Município, que dele necessitem.

§1º- A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, bem como a Ficha Individual de Bens Patrimoniais e o Termo de Responsabilidade respectivo.

§2º Os órgãos cessionários cumprirão o disposto no presente Decreto.

Art. 19 – A doação de bens móveis e a concessão do direito real de uso de bens imóveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu dependerão de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e respectivas alterações, e Lei Orgânica do Municipal.

Art. 20 – Mediante solicitação da Mesa Diretora, e deliberação do plenário por maioria simples, é permitida a alienação, sob qualquer forma, de bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§1º - A alienação onerosa, salvo na hipótese de permuta, far-se-á através de licitação, aplicados, no que couberem, as normas previstas neste Decreto para as compras, obras e serviços, especialmente no que se refere aos limites e dispensa de licitação, e o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Art. 21 – Em decorrência do que dispões o art. 7º é de responsabilidade do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor designados pelo Presidente da Câmara, o controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais, enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização.

§1º - Essa responsabilidade compreende os seguintes e principais itens:

I – Certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;

II – providenciar a distribuição dos documentos próprios, previstos na legislação em vigor;

III- manter atualizada a Ficha Individual do Bem Patrimonial, de modo a que se possa dispor prontamente da localização (guarda) dos mesmos;

IV- providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados, conforme o parágrafo 3º do art. 8º;

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

V- providenciar a transferência, a disponibilidade, o recolhimento e a baixa dos bens localizados no setor, de acordo com o presente Decreto;

VI – realizar anualmente o levantamento físico de todos os bens patrimoniais sob sua guarda, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto na Deliberação nº 200/96 daquela Corte de Contas;

VII - comunicar qualquer fato que ocorra com o Bem Patrimonial;

VIII – cumprir as normas do presente Decreto.

Art. 22 – Os bens, quando da transferência definitiva entre repartições, terão o seu controle efetivado através do Termo de Transferência de Responsabilidade (Anexo V), emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – 1º via para o Órgão emissor;

II - 2º via para o Órgão recebedor;

III - 3º via para o Órgão Patrimonial.

Art. 23 – A qualquer época a Mesa Diretora poderá constituir comissão, composta de 03 (três) membros, para incorporação, baixa, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, com apresentação de relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – A fim de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, com os respectivos setores de localização, bem como o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal procederá ao inventário físico dos bens, pelo menos uma vez por ano, até o encerramento do exercício, independente das hipóteses previstas no art. 4º do presente Decreto.

§1º - Após a inventariação dos bens, que conterá o confronto entre as existências físicas e os elementos registrados em cada Unidade Administrativa, será expedido o Relatório Geral dos Bens Patrimoniais existentes por setor, com o respectivo Termo de Responsabilidade para assinatura, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – 1º via para a setor onde estão localizados os Bens Patrimoniais;

II – 2º via para o Controle Interno e Contabilidade;

III – 3° via para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

§2º - Os procedimentos constantes nos incisos II a VII, do art. 4º, terão o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 25 – O extravio, perda, subtração, transferência, deterioração, destruição parcial ou total de bens materiais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por ato culposo ou doloso, será verificado em Sindicância Sumária para apuração de responsabilidade funcional e para identificação do autor.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Art. 26 – O perecimento em virtude de razões naturais, bem como o extravio e a destruição por sinistro ou calamidade pública, serão comprovados também através do procedimento administrativo aludido no artigo anterior.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 28 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DE MACABU, 23 de agosto de 2017.

Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

b) número de inventário, se for o caso;

c) valores de incorporação, aquisição ou verificação;

d) localização do material para que possa ser vistoriado pelo setor interessado;

e) prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, para realização da vistoria;

f) data final para apresentação dos pedidos.

Parágrafo Único – Será considerado com imprestável ao Serviço Público Municipal realizado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu o material excedente ou obsoleto, para o qual não ocorrerem repartições interessadas, após o prazo citado na alínea "e" do inciso I deste artigo, devendo ser emitido o correspondente Termo de Baixa Definitiva.

Art. 17 – A utilização não onerosa dos bens móveis de qualquer natureza da Câmara Municipal de Conceição de Macabu só será permitida:

I – aos servidores autorizados, por força das próprias funções e enquanto as exercerem, devidamente justificada pelos responsáveis diretos, após aprovação do Presidente da Câmara;

II- mediante autorização da Mesa Diretora, após deliberação do plenário por maioria simples, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social do Município, que dele necessitem.

§1º- A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, bem como a Ficha Individual de Bens Patrimoniais e o Termo de Responsabilidade respectivo.

§2º Os órgãos cessionários cumprirão o disposto no presente Decreto.

Art. 18 – A doação de bens móveis e a concessão do direito real de uso de bens imóveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu dependerão de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e respectivas alterações, e Lei Orgânica do Municipal.

Art. 19 – Em decorrência do que dispões o art. 7º é de responsabilidade do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor designados pelo Presidente da Câmara, o controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais,

enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização.

§1º - Essa responsabilidade compreende os seguintes e principais itens:

I – Certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;

II – providenciar a distribuição dos documentos próprios, previstos na legislação em vigor;

III- manter atualizada a Ficha Individual do Bem Patrimonial, de modo a que se possa dispor prontamente da localização (guarda) dos mesmos;

IV- providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados, conforme o parágrafo 3º do art. 8º;

V- providenciar a transferência, a disponibilidade, o recolhimento e a baixa dos bens localizados no setor, de acordo com o presente Decreto;

VI – realizar anualmente o levantamento físico de todos os bens patrimoniais sob sua guarda, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto na Deliberação nº 200/96 daquela Corte de Contas;

VII - comunicar qualquer fato que ocorra com o Bem Patrimonial;

VIII – cumprir as normas do presente Decreto.

Art. 20 – Os bens, quando da transferência definitiva entre repartições, terão o seu controle efetivado através do Termo de Transferência de Responsabilidade (Anexo V), emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – 1º via para o Órgão emissor;

II - 2º via para o Órgão recebedor;

III - 3º via para o Órgão Patrimonial.

Art. 21 – A qualquer época a Mesa Diretora poderá constituir comissão, composta de 03 (três) membros, para incorporação, baixa, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, com apresentação de relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – A fim de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, com os respectivos setores de localização, bem como o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal procederá ao inventário físico dos bens, pelo menos uma vez por ano, até o encerramento do exercício, independente das hipóteses previstas no art. 4º do presente Decreto.

§1º - Após a inventariação dos bens, que conterá o confronto entre as

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

existências físicas e os elementos registrados em cada Unidade Administrativa, será expedido o Relatório Geral dos Bens Patrimoniais existentes por setor, com o respectivo Termo de Responsabilidade para assinatura, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – 1º via para a setor onde estão localizados os Bens Patrimoniais;

II – 2º via para o Controle Interno e Contabilidade;

III – 3° via para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

§2º - Os procedimentos constantes nos incisos II a VII, do art. 4º, terão o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 23 – O extravio, perda, subtração, transferência, deterioração, destruição parcial ou total de bens materiais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por ato culposo ou doloso, será verificado em Sindicância Sumária para apuração de responsabilidade funcional e para identificação do autor.

Art. 24 – O perecimento em virtude de razões naturais, bem como o extravio e a destruição por sinistro ou calamidade pública, serão comprovados também através do procedimento administrativo aludido no artigo anterior.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DE MACABU, 18 de dezembro de 2017.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM: 1) (...) E 2) CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Aos dias do mês de do ano de, na sede do(a) (Órgão/Empresa), localizada na (rua/número), (bairro), (município), (estado), perante testemunhas abaixo assinadas, presentes como partes justas e contratadas de um lado o(a) (Órgão/Empresa), doravante designado(a) simplesmente DOADOR(A, neste ato representado(a) pelo seu dirigente (nome), e do outro a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, doravante designado DONATÓRIO, inscrito no CNPJ nº xxxx, com sede na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu, neste representado pelo Presidente (nome), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na (rua/número), (bairro), (município). (estado), e assinado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, considerados (...), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO) – Constituem objeto desta doação os bens móveis de propriedade do(a) DOADOR(A), relacionados no Anexo I- - A (Termo de Recebimento – Itens Relacionados), devidamente rubricados pelas partes e que integra de plano direito o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (FUNDAMENTAÇÃO) – A doação simples de bens móveis que ora se efetiva tem como base legal o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº do Município de Conceição de Macabu.

CLÁUSULA TERCEIRA – (TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO) – Pelo presente, O(A) DOADOR(A), transfere e doa ao DONATÁRIO, sem ônus, todo o direito, ação, domínio e posse que detém sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira e descritos no Anexo I – A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – (ACEITAÇÃO) – O DONATÁRIO aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira e relacionados no Anexo I – A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA – (IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE) – O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA – (PUBLICAÇÃO) – O DONATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a publicação do Decreto de Incorporação dos Bens relacionados no Anexo I – A.

C.M.C.M
Pág.: 31
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA – (FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL) – O DONATÁRIO após publicação do Decreto, encaminhará cópia do processo de incorporação ao órgão responsável pela contabilidade para serem levadas a conta Bens do Município.

CLÁUSULA OITAVA – (DO FORO) – O foro do presente Termo de Doação é o da Comarca do Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

E, para constar, é lavrado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, em 03 (três) vias, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Gabinete da Presidência, em xxx de xxxxxxxxx de 20xx

DOADOR(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
DONATÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO I – A

TERMO DE RECEBIMENTO (Itens Relacionados)

Órgão/Empresa Doador (a):.....

Nota Fiscal nº/Ofício/Processo:..... Data:...../...../.....

Nome do Responsável:.....

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	Preço Unitário	Preço Total

Órgão recebedor:.....

Data:...../...../.....

Responsável pelo Órgão Recebedor
Donatário(a)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO BEM INSERVÍVEL Nº...../.....

Data...../...../.....

Órgão Disponibilizador

Órgão Direto/Indireto

Agente Patrimonial

Responsável Órgão Direto/Indireto

Item	Nº Patrimonial	Discriminação do Material	Razão da Disponibilidade (Art. 10; inc. I a IV)

Para uso do Órgão Patrimonial

Recebi a Comunicação em/...../.....

Retirado o material em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

Para uso da Comissão de Vistoria de Bem Patrimonial

Verificado material em/...../.....

a) Termo de Vistoria ☐

b) Termo de Baixa de Vida Útil ☐

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ANEXO III

COMISSÃO DE VISTORIA DE BENS PATRIMNONIAIS

TERMO DE VISTORIA

A Comissão de Vistoria de Bens Patrimoniais, abaixo-assinada, tendo em vista representação constantes do Ofício/Memorando nº....., de/...../....., do
(Órgão Direto ou Indireto)
....., mediante a Declaração

De Disponibilidade do Bem Inservível nº, de/...../.....,
(Unidade Administrativa que declarou a disponibilidade do bem)
compareceu à
e verificou que

.....

.....
(Discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, se couber)
.....

Em consequência, propõe:

a).....
(Sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)
.....

b) Após a adoção das providências supracitadas, deverá o presente Termo ser remetido ao Controle Interno e ao Órgão de Contabilidade, para as anotações e providências cabíveis.

Conceição de Macabu/RJ, de de 20.....

Membro

Membro

Membro

Aprovo e encaminhe-se em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

De acordo. Em/...../.....

Controle Interno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ANEXO IV

COMISSÃO DE VISTORIA DE BENS PATRIMNONIAIS

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

A Comissão de Vistoria de Bens Patrimoniais, abaixo-assinada, tendo em vista representação constantes do Ofício/Memorando nº....., de/...../....., do
(Órgão Direto ou Indireto)
....., mediante a Declaração

De Disponibilidade do Bem Inservível nº, de/...../.....,
(Unidade Administrativa que declarou a disponibilidade do bem)
compareceu à
e verificou que

.....

.....
(Discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, se couber)
.....

Em consequência, propõe:

a).....
(Sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)
.....

b) Após a adoção das providências supracitadas, deverá o presente Termo ser remetido ao Controle Interno e ao Órgão de Contabilidade, para as anotações e providências cabíveis

.

Conceição de Macabu/RJ, de de 20.....

Membro

Membro

Membro

Aprovo e encaminhe-se em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

De acordo. Em/...../.....

Controle Interno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO V

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE Nº...../.....

Data...../...../.....

Órgão Disponibilizador

Órgão Direto/Indireto

Agente Patrimonial

Responsável Órgão Direto/Indireto

Item	Nº Patrimonial	Discriminação do Material	Valor R$

C.M.C.M
Pág.: 37
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 344/2017
Assunto: Encaminhamento (Publicação D.O)

Conceição de Macabu, 21 de dezembro de 2017.

Do: 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. José Saturnino Barcelos

A: Editora-Chefe do Diário Oficial

Srª Monalisa Fagundes

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 20386/17
Em 21/12/17
Ass.:

Prezada Srª Monalisa,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, Decreto Legislativo nº 002/2017, que "Estabelece normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências".

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Saturnino Barcelos
(Barcelos Resina)
1º Vice-presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 36
Rubrica:

PORTARIA Nº 738/2017 EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO)
4623488	DANIELE DONATO COSTA	13347/2017	2015/2016	02/01/2018	S
4622578	LEA ALVES QUEIROZ	49/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4625642	LUCIANA CORREA PINHEIRO	15013/2016	2016/2017	02/01/2017	N
4622386	SELMA GASPAR RESENDE PACHECO	15711/2016	2016/2017	02/01/2017	N
4622850	APARECIDA DE FREITAS MOURA	19220/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4624170	YOSANA DOS SANTOS MANOEL	19206/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4624901	PRISCILLA DE SOUZA GASPAR	10603/2017	2016/2017	02/01/2018	N
551	CHARLES HENRIQUE SANTOS BRITO	16312/2017	2014/2015	04/12/2017	N
4622627	ELIA BENTO SILVA	7346/2015	2014/2015	03/12/2017	N
4622630	MARCOS TALLES VIANA BASTOS	5978/2015	2014/2015	02/12/2017	N
206	GERALDO GOMES DE SOUZA	289/2016	2014/2015	02/12/2017	N
1155	LUIS MAURICIO BARRETO FERREIRA	11171/2013	2012/2013	04/12/2017	N
4625985	ARI FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	18810/2017	2016/2017	02/01/2018	N
248	EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA	4851/2017	2016/2017	04/12/2017	N
672	SUELLY NEVES DOS SANTOS	11251/2016	2015/2016	01/12/2017	N
4622835	ELIANE ALVES BESSA DOS SANTOS	11890/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4626307	MARIA HELENA DE ASSIS VARGAS	9983/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626515	JOSIANA SILVA LESSA MEDEIROS BESSA	17754/2017	2016/2017	02/01/2017	N
1134	GERALDO CARVALHO	18146/2017	2016/2017	07/11/2017	N
4622699	LUZIA RIZETTO SILVA	13636/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626372	IAGO DE OLIVEIRA GOMES	69/2017	2015/2016	24/07/2017	N
533	DENACI DA SILVA	15185	2016/2017	02/01/2018	N
4626405	RAQUEL VASCONCELOS MACIEL DE MELO	15222/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4600942	PAULO ROBERTO NAVI	16352/2017	2016/2017	15/12/2017	N
1096	RIVELINO MARTINS MELO	11578/2017	2015/2016	02/01/2017	N
1103	ROBERTO DA SILVA NEVES FILHO	19432/2015	2014/2015	02/01/2018	N
274	PAULO CESAR MELLO PINHEIRO	12640/2016	2015/2016	02/01/2018	N
958	LUIS CLAUDIO SILVA MACHADO	18251/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4622804	CAMILA PEÇANHA BONILHO	13255/2017	2016/2017	02/01/2017	N
4622613	EDSON DA CONCEIÇAO COELHO	17363/2017	2016/2017	02/01/2017	N
4626522	BIANCA DA SILVA DUTRA	16663/2017	2016/2017	02/12/2017	N
4626354	MARTHA GOMES RANGEL	18045/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626533	JEORDANY DAUMAS DE SOUZA LINS	18139/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4625617	MARIAH GOMES CAMILO GONÇALVES	15550/2016	2016/2017	03/02/2016	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2017

Estabelece normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu obedecerá às normas constantes no presente Decreto.

Parágrafo Único – Para efeito deste Decreto Legislativo entende-se por Bens Patrimoniais os incorporados ao ATIVO PERMANENTE, nas contas integrantes do Plano de Contas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - São considerados Bens da Câmara Municipal:
I) Bens Móveis;
II) Bens Imóveis;
III) Bens da Dívida Ativa;
IV) Bens de Participações Financeiras;
V) Bens em Almoxarifado.

Art. 3º Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração, obedecendo às normas do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou pelos valores constantes de inventários já existentes, com indicação da data de aquisição.

Art. 4º Para fins de atualização física, monetária e de controle, todos os bens patrimoniais serão inventariados por base analítica na Unidade Administrativa:
I) anualmente, sob a responsabilidade do Setor Direto ou Indireto da Casa Legislativa, até 31 de dezembro, término do exercício financeiro;
II) no início e ao término da gestão da Mesa Diretora;
III) na mudança do responsável indicado no inciso I;
IV) na mudança do Gestor de Patrimônio e almoxarife;
V) a qualquer tempo;
VI em virtude de criação, extinção ou transformação do Setor Direto ou Indireto da Câmara Municipal.

§ 1º Nos inventários, nenhum bem poderá figurar sem valor.
§ 2º Não devem ser inventariados os bens cuja vida provável seja inferior a 02 anos, salvo se já estiver constando do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º Para fins de inventariação e controle, os bens patrimoniais classificam-se em:
I- Bens em Uso;
II- Bens em Transição de Baixa;
III- Bens por Verificação.

Art. 6º Cabe aos Setores Diretos e Indiretos o exercício do controle dos Bens Patrimoniais que o tenham adquirido ou em cuja posse e guarda acharem.

Art. 7º Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor indicado pelo Presidente, cuja fiscalização será exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – O Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal será servidor efetivo da Câmara Municipal, podendo o Presidente da Câmara Municipal, indicar outro servidor na falta deste.

Art. 8º A incorporação do Bem Patrimonial à conta "Bens da Câmara Municipal de Conceição de Macabu" ocorrerá:
I- por compra, após o recebimento e conferência dos Bens Móveis pelo Secretário Geral, através de Nota Fiscal;
II- por doação;
III- por verificação física;
IV- por aquisição direta de bens imóveis;
V- através do custo de obras, construções, reformas e ampliações dos bens imóveis;
VI- em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento;

§1º Será atribuído um número de registro sequencial para cada bem incorporado, visando sua identificação, a ser lançado na Ficha Individual de Bens Patrimoniais juntamente com as seguintes informações:
I- número de registro;
II- identificação do bem;
III- data da incorporação;
IV- tipo de incorporação;
V- estado do bem;
VI- complemento;
VII- responsável pelo bem;
VIII- nota fiscal;
IX- valor e data da nota fiscal;
X- local;
XI- saldo do exercício anterior.

§2º- Os bens não emplaquetados, identificados sem nenhum registro, receberão numeração e controle diferenciado até a formalização do procedimento de incorporação.

§3º- Os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão envolver desde a simples aposição à tinta a óleo até a plaqueta de metal, ou outro meio hábil, segundo a natureza física do bem.

C.M.C.M
Pág.: 39
Rubrica:

§4º- Os bens doados por Associações, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou outros Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal ou entidades, serão incorporados após a sua tramitação administrativa e preenchimento do Termo de Doação (Anexo I) e do Termo de Recebimento (Anexo I-A).

§5º- A parcela de bens imóveis somente será levada para a conta "Bens da Câmara Municipal" após a comunicação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal da aquisição ou custo de obras, construção, reformas e ampliações.

Art. 9º- Os bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu serão considerados inservíveis ao serviço público quando se tornarem dentro da classificação desuso, como irrecuperáveis, obsoletos ou imprestáveis, e serão verificados pelo Controle Interno, formalizados em documento hábil que servirá de:
I- comprovante para baixa na carga do responsável e para alienação, se for o caso, na forma que estabelece este Decreto Legislativo;
II- justificativa para a reposição ou substituição.

Art. 10- O material considerado inservível deverá ser classificado para os efeitos do artigo anterior em:
I- **MATERIAL EM DESUSO** – material sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o setor gestor ou que possa ser utilizado por outro setor;
II- **MATERIAL RECUPERÁVEL** – material que, quando sua recuperação for possível, e orçada, no máximo, a 60% (sessenta por cento) do seu valor de mercado;
III- **MATERIAL OBSOLETO** – material que, embora em condições de uso, não atenda mais às exigências técnicas do setor a que pertence, podendo ser possível, portanto, do mesmo tratamento do inciso anterior, ou que possa ser utilizado por outro setor;
IV- **MATERIAL IMPRESTÁVEL** – material sem condições de uso, dadas às alterações em suas características físicas, cuja reparação ou recuperação seja considerada tecnicamente impraticável e/ou antieconômica, devendo, por isso, ser alienado na forma prevista no do art. 17, §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O material imprestável deverá ser classificado, ainda, da seguinte forma:
I- **INDIVIDUALIZADO** – material sem despojamento de componentes, cuja possibilidade de recuperação, para o particular, justifique sua alienação como unidade integrada;
II- **SUCATA** – material ferroso, de madeira ou de outras matérias, que justifique sua alienação como matéria-prima;
III- **INÚTIL** – resíduo sem qualquer valor comercial.

Art. 11- A colocação em disponibilidade de bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, envolve a prática das atividades inerentes à constatação, baixa, controle e destinação dos bens sem utilidade ou aplicação nos Setores Diretos ou Indiretos sob cuja administração se acharem.

Parágrafo único – Para fins do *caput*, as atividades deverão ser sistematizadas da seguinte forma:
I) declaração de disponibilidade;
II) constatação da disponibilidade;
III) redistribuição do material disponível em condições de utilização;
IV) baixa de vida útil e reavaliação;
V) alienação do material baixado e considerado imprestável ao Serviço Público;
VI) baixa definitiva.

Art. 12- A Declaração de Disponibilidade do Bem inservível (Anexo II) é de iniciativa do Setor responsável pela sua guarda e conservação, que a formalizará através de processo regular dirigido ao Controle Interno da Câmara, contendo os seguintes elementos:
I) número patrimonial;
II) declaração expressa de que o material encontra-se disponível na unidade administrativa;
III) razão da disponibilidade de cada item, tendo em vista a classificação contida nos incisos I a IV do art. 10 deste Decreto.

§1º- Após a ciência da disponibilidade dos bens, o Controle Interno encaminhará a Declaração de Disponibilidade do Bem Inservível para o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, que solicitará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a designação de uma comissão de vistoria de Bens Patrimoniais, que será composta de 03 (três) servidores, sendo um representante do Setor de Contabilidade.

§2º - A Comissão de Vistoria procederá à:
I) verificação do material face ao procedimento sistematizado na forma do art. 11 deste Decreto;
II) verificação das condições de desuso, recuperabilidade, obsolescência, imprestabilidade, que tornem os bens inservíveis a Câmara Municipal de Conceição de Macabu;
III) classificação dos materiais na forma prevista no art. 10 e seus incisos, reavaliando-os caso recomende à alienação onerosa.

§3º- A comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame dos materiais, devendo, sempre que julgar conveniente, solicitar laudo técnico de funcionário qualificado ou entidade devidamente credenciada.

Art. 13 – A Comissão de Vistoria formalizará a vistoria através de 02 (dois) documentos básicos, conforme o caso, contendo sucinto esclarecimento das atividades desempenhadas através de:
I) termo de Vistoria (Anexo III) para o material classificado de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 10 do presente Decreto;
II) termo de Baixa Definitiva (Anexo IV) para o material classificado nos termos do inciso IV do art. 10, para fins de alienação.

§1º- O Termo de Vistoria, expedido em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, servirá de documento básico para:
I) transferência do material para outras Unidades Administrativas da Câmara Municipal que por ele se interessarem;
II) doação à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem encargos, cujo fim principal consista em atividades de relevante interesse social.

§2º - A transferência do material prevista no inciso I do parágrafo anterior deverá atender, ainda, aos procedimentos descritos no art. 22 do presente Decreto.

§3º - O Termo de Baixa Definitiva, lavrado em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo responsável pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, constituirá documento básico para:
I) comprovação de baixa na carga do doador responsável;
II) comprovação para anotações contábeis do Setor de Contabilidade da Câmara;
III) justificativa para abertura de licitação e consequente alienação;
IV) justificativa para reposição ou substituição do material, se for o caso.

Art. 14 – O bem em transição de baixa, submetido ao tratamento estabelecido no artigo anterior, deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do Setor correspondente até a sua baixa definitiva, quando passará para a guarda do Setor de Patrimônio ou outra repartição que for distribuído.
Art. 15 – A baixa definitiva do material verificar-se-á sempre que ocorrer uma das hipóteses:
I) alienação onerosa;
II) doação nos termos do inciso II do §1º do art. 13 deste Decreto;
III) extravio ou destruição; e
IV) incineração.

Parágrafo Único – O material considerado inútil deverá ser incinerado ou ter a destinação que melhor convier, após aprovação do Plenário através de Decreto Legislativo.

Art. 16 – O remanejamento do material disponível, classificado de acordo com o estabelecido no inciso I a III do art. 10 do presente Decreto Legislativo, será precedido, sempre que possível, de edital de Redistribuição de Material, adotada a sistemática:

C.M.C.M
Pág.: 40
Rubrica:

I – afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, mencionando os seguintes elementos:
a) listagem completa com dados necessários à sua disposição;
b) número de inventário, se for o caso;
c) valores de incorporação, aquisição ou verificação;
d) localização do material para que possa ser vistoriado pelo setor interessado;
e) prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, para realização da vistoria;
f) data final para apresentação dos pedidos.
Parágrafo Único – Será considerado com imprestável ao Serviço Público Municipal realizado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu o material excedente ou obsoleto, para o qual não ocorrerem repartições interessadas, após o prazo citado na alínea "e" do inciso I deste artigo, devendo ser emitido o correspondente Termo de Baixa Definitiva, e, após reavaliado, procedida a sua alienação onerosa.

Art. 17 – A licitação para alienação de material imprestável ao Serviço Público Municipal, nos termos do art. 15, obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e respectivas alterações.
Parágrafo Único – O material para o qual não acudirem licitantes, após a publicação, será considerado inútil, devendo receber o tratamento estabelecido no parágrafo único do art. 15.

Art. 18 – A utilização não onerosa dos bens móveis de qualquer natureza da Câmara Municipal de Conceição de Macabu só será permitida:
I – aos servidores autorizados, por força das próprias funções e enquanto as exercerem, devidamente justificada pelos responsáveis diretos, após aprovação do Presidente da Câmara;
II- mediante autorização da Mesa Diretora, após deliberação do plenário por maioria simples, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social do Município, que dele necessitem.

§1º- A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, bem como a Ficha Individual de Bens Patrimoniais e o Termo de Responsabilidade respectivo.

§2º Os órgãos cessionários cumprirão o disposto no presente Decreto.

Art. 19 – A doação de bens móveis e a concessão do direito real de uso de bens imóveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu dependerão de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e respectivas alterações, e Lei Orgânica do Municipal.

Art. 20 – Mediante solicitação da Mesa Diretora, e deliberação do plenário por maioria simples, é permitida a alienação, sob qualquer forma, de bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§1º - A alienação onerosa, salvo na hipótese de permuta, far-se-á através de licitação, aplicados, no que couberem, as normas previstas neste Decreto para as compras, obras e serviços, especialmente no que se refere aos limites e dispensa de licitação, e o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Art. 21 – Em decorrência do que dispões o art. 7º é de responsabilidade do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor designados pelo Presidente da Câmara, o controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais, enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização.
§1º - Essa responsabilidade compreende os seguintes e principais itens:
I – Certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;
II – providenciar a distribuição dos documentos próprios, previstos na legislação em vigor;
III- manter atualizada a Ficha Individual do Bem Patrimonial, de modo a que se possa dispor prontamente da localização (guarda) dos mesmos;
IV- providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados, conforme o parágrafo 3º do art. 8º;
V- providenciar a transferência, a disponibilidade, o recolhimento e a baixa dos bens localizados no setor, de acordo com o presente Decreto;
VI – realizar anualmente o levantamento físico de todos os bens patrimoniais sob sua guarda, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto na Deliberação nº 200/96 daquela Corte de Contas;
VII - comunicar qualquer fato que ocorra com o Bem Patrimonial;
VIII – cumprir as normas do presente Decreto.

Art. 22 – Os bens, quando da transferência definitiva entre repartições, terão o seu controle efetivado através do Termo de Transferência de Responsabilidade (Anexo V), emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:
I – 1º via para o Órgão emissor;
II - 2º via para o Órgão recebedor;
III - 3º via para o Órgão Patrimonial.

Art. 23 – A qualquer época a Mesa Diretora poderá constituir comissão, composta de 03 (três) membros, para incorporação, baixa, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, com apresentação de relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – A fim de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, com os respectivos setores de localização, bem como o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal procederá ao inventário físico dos bens, pelo menos uma vez por ano, até o encerramento do exercício, independente das hipóteses previstas no art. 4º do presente Decreto.

§1º - Após a inventariação dos bens, que conterá o confronto entre as existências físicas e os elementos registrados em cada Unidade Administrativa, será expedido o Relatório Geral dos Bens Patrimoniais existentes por setor, com o respectivo Termo de Responsabilidade para assinatura, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:
I – 1º via para a setor onde estão localizados os Bens Patrimoniais;
II – 2º via para o Controle Interno e Contabilidade;
III – 3º via para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

§2º - Os procedimentos constantes nos incisos II a VII, do art. 4º, terão o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 25 – O extravio, perda, subtração, transferência, deterioração, destruição parcial ou total de bens materiais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por ato culposo ou doloso, será verificado em Sindicância Sumária para apuração de responsabilidade funcional e para identificação do autor.

Art. 26 – O perecimento em virtude de razões naturais, bem como o extravio e a destruição por sinistro ou calamidade pública, serão comprovados também através do procedimento administrativo aludido no artigo anterior.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 28 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DE MACABU, 23 de agosto de 2017.

Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO V

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE Nº...../.....

Data...../...../.....

Órgão Disponibilizador

Órgão Direto/Indireto

Agente Patrimonial

Responsável Órgão Direto/Indireto

Item	Nº Patrimonial	Discriminação do Material	Valor R$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2017 – ESTABELECE NORMAS PARA O CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Primeiramente destaca-se que trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, estabelecendo normas de controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo, lido na sessão ordinária do dia 28/08/2017, não tendo recebido emendas.

Este é o breve relatório.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, visando à adequação da Câmara as normas de gestão de seu patrimônio com as regras de contabilidade pública e com as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2017 de Autoria da Mesa Diretoria, levando a votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de dezembro de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

De acordo.

Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port. 015/2017 OAB-RJ 150.750

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica

Nova redação pela Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003/2017

Estabelece normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu obedecerá às normas constantes no presente Decreto.

Parágrafo Único – Para efeito deste Decreto Legislativo entende-se por Bens Patrimoniais os incorporados ao ATIVO PERMANENTE, nas contas integrantes do Plano de Contas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - São considerados Bens da Câmara Municipal:

I) Bens Móveis;

II) Bens Imóveis;

III) Bens da Dívida Ativa;

IV) Bens de Participações Financeiras;

V) Bens em Almoxarifado.

Art. 3º Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração, obedecendo às normas do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou pelos valores constantes de inventários já existentes, com indicação da data de aquisição.

Art. 4º Para fins de atualização física, monetária e de controle, todos os bens patrimoniais serão inventariados por base analítica na Unidade Administrativa:

I) anualmente, sob a responsabilidade do Setor Direto ou Indireto da Casa

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

Legislativa, até 31 de dezembro, término do exercício financeiro;

II) no início e ao término da gestão da Mesa Diretora;

III) na mudança do responsável indicado no inciso I;

IV) na mudança do Gestor de Patrimônio e almoxarife;

V) a qualquer tempo;

VI em virtude de criação, extinção ou transformação do Setor Direto ou Indireto da Câmara Municipal.

§ 1º Nos inventários, nenhum bem poderá figurar sem valor.

§ 2º Não devem ser inventariados os bens cuja vida provável seja inferior a 02 anos, salvo se já estiver constando do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º Para fins de inventariação e controle, os bens patrimoniais classificam-se em:

I- Bens em Uso;

II- Bens em Transição de Baixa;

III- Bens por Verificação.

Art. 6º Cabe aos Setores Diretos e Indiretos o exercício do controle dos Bens Patrimoniais que o tenham adquirido ou em cuja posse e guarda acharem.

Art. 7º Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação do Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, ou outro servidor indicado pelo Presidente, cuja fiscalização será exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – O Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal será servidor efetivo da Câmara Municipal, podendo o Presidente da Câmara Municipal, indicar outro servidor na falta deste.

Art. 8º A incorporação do Bem Patrimonial à conta "Bens da Câmara Municipal de Conceição de Macabu" ocorrerá:

I- por compra, após o recebimento e conferência dos Bens Móveis pelo Secretário Geral, através de Nota Fiscal;

II- por doação;

III- por verificação física;

IV- por aquisição direta de bens imóveis;

V- através do custo de obras, construções, reformas e ampliações dos bens imóveis;

VI- em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento;

§1º Será atribuído um número de registro sequencial para cada bem incorporado, visando sua identificação, a ser lançado na Ficha Individual de Bens Patrimoniais juntamente com as seguintes informações:

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica

I- número de registro;

II- identificação do bem;

III- data da incorporação;

IV- tipo de incorporação;

V- estado do bem;

VI- complemento;

VII- responsável pelo bem;

VIII- nota fiscal;

IX- valor e data da nota fiscal;

X- local;

XI- saldo do exercício anterior.

§2º- Os bens não emplaquetados, identificados sem nenhum registro, receberão numeração e controle diferenciado até a formalização do procedimento de incorporação.

§3º- Os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão envolver desde a simples aposição à tinta a óleo até a plaqueta de metal, ou outro meio hábil, segundo a natureza física do bem.

§4º- Os bens doados por Associações, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou outros Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal ou entidades, serão incorporados após a sua tramitação administrativa e preenchimento do Termo de Doação (Anexo I) e do Termo de Recebimento (Anexo I-A).

§5º- A parcela de bens imóveis somente será levada para a conta "Bens da Câmara Municipal" após a comunicação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal da aquisição ou custo de obras, construção, reformas e ampliações.

Art. 9º- Os bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu serão considerados inservíveis ao serviço público quando se tornarem dentro da classificação desuso, como irrecuperáveis, obsoletos ou imprestáveis, e serão verificados pelo Controle Interno, formalizados em documento hábil que servirá de:

I- comprovante para baixa na carga do responsável, se for o caso, na forma

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

que estabelece este Decreto Legislativo;

II- justificativa para a reposição ou substituição.

Art. 10- O material considerado inservível deverá ser classificado para os efeitos do artigo anterior em:

I- **MATERIAL EM DESUSO** – material sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o setor gestor ou que possa ser utilizado por outro setor;

II- **MATERIAL RECUPERÁVEL** – material que, quando sua recuperação for possível, e orçada, no máximo, a 60% (sessenta por cento) do seu valor de mercado;

III- **MATERIAL OBSOLETO** – material que, embora em condições de uso, não atenda mais às exigências técnicas do setor a que pertence, podendo ser possível, portanto, do mesmo tratamento do inciso anterior, ou que possa ser utilizado por outro setor;

IV- **MATERIAL IMPRESTÁVEL** – material sem condições de uso, dadas às alterações em suas características físicas, cuja reparação ou recuperação seja considerada tecnicamente impraticável e/ou antieconômica.

Parágrafo único – O material imprestável deverá ser classificado, ainda, da seguinte forma:

I- **INDIVIDUALIZADO** – material sem despojamento de componentes, cuja possibilidade de recuperação;

II- **SUCATA** – material ferroso, de madeira ou de outras matérias;

III- **INÚTIL** – resíduo sem qualquer valor comercial.

Art. 11- A colocação em disponibilidade de bens móveis da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, envolve a prática das atividades inerentes à constatação, baixa, controle e destinação dos bens sem utilidade ou aplicação nos Setores Diretos ou Indiretos sob cuja administração se acharem.

Parágrafo único – Para fins do *caput*, as atividades deverão ser sistematizadas da seguinte forma:

I) declaração de disponibilidade;

II) constatação da disponibilidade;

III) redistribuição do material disponível em condições de utilização;

IV) baixa de vida útil e reavaliação;

V) baixa definitiva.

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica

Art. 12- A Declaração de Disponibilidade do Bem inservível (Anexo II) é de iniciativa do Setor responsável pela sua guarda e conservação, que a formalizará através de processo regular dirigido ao Controle Interno da Câmara, contendo os seguintes elementos:

I) número patrimonial;

II) declaração expressa de que o material encontra-se disponível na unidade administrativa;

III) razão da disponibilidade de cada item, tendo em vista a classificação contida nos incisos I a IV do art. 10 deste Decreto.

§1º- Após a ciência da disponibilidade dos bens, o Controle Interno encaminhará a Declaração de Disponibilidade do Bem Inservível para o Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, que solicitará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a designação de uma comissão de vistoria de Bens Patrimoniais, que será composta de 03 (três) servidores, sendo um representante do Setor de Contabilidade.

§2º - A Comissão de Vistoria procederá à:

I) verificação do material face ao procedimento sistematizado na forma do art. 11 deste Decreto;

II) verificação das condições de desuso, recuperabilidade, obsolescência, imprestabilidade, que tornem os bens inservíveis a Câmara Municipal de Conceição de Macabu;

III) classificação dos materiais na forma prevista no art. 10 e seus incisos.

§3º- A comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame dos materiais, devendo, sempre que julgar conveniente, solicitar laudo técnico de funcionário qualificado ou entidade devidamente credenciada.

Art. 13 – A Comissão de Vistoria formalizará a vistoria através de 02 (dois) documentos básicos, conforme o caso, contendo sucinto esclarecimento das atividades desempenhadas através de:

I) termo de Vistoria (Anexo III) para o material classificado de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 10 do presente Decreto;

II) termo de Baixa Definitiva (Anexo IV) para o material classificado nos termos do inciso IV do art. 10.

§1º- O Termo de Vistoria, expedido em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal ou

outro servidor designado, servirá de documento básico para:

I) transferência do material para outras Unidades Administrativas da Câmara Municipal que por ele se interessarem;

II) doação à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem encargos, cujo fim principal consista em atividades de relevante interesse social.

§2º - A transferência do material prevista no inciso I do parágrafo anterior deverá atender, ainda, aos procedimentos descritos no art. 20 do presente Decreto.

§3º - O Termo de Baixa Definitiva, lavrado em 02 (duas) vias, pelos membros da Comissão, e aprovado pelo responsável pelo Gestor de Patrimônio e Almoxarife da Câmara Municipal, constituirá documento básico para:

I) comprovação de baixa na carga do doador responsável;

II) comprovação para anotações contábeis do Setor de Contabilidade da Câmara;

III) justificativa para reposição ou substituição do material, se for o caso.

Art. 14 – O bem em transição de baixa, submetido ao tratamento estabelecido no artigo anterior, deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do Setor correspondente até a sua baixa definitiva, quando passará para a guarda do Setor de Patrimônio ou outra repartição que for distribuído.

Art. 15 – A baixa definitiva do material verificar-se-á sempre que ocorrer uma das hipóteses:

I) doação nos termos do inciso II do §1º do art. 13 deste Decreto;

II) extravio ou destruição e;

III) incineração.

Parágrafo Único – O material considerado inútil deverá ser incinerado ou ter a destinação que melhor convier, após aprovação do Plenário através de Decreto Legislativo.

Art. 16 – O remanejamento do material disponível, classificado de acordo com o estabelecido no inciso I a III do art. 10 do presente Decreto Legislativo, será precedido, sempre que possível, de edital de Redistribuição de Material, adotada a sistemática:

I – afixação no mural de aviso da Câmara Municipal, mencionando os seguintes elementos:

a) listagem completa com dados necessários à sua disposição;

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Justificativa,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, visando à adequação da Câmara as normas de gestão de seu patrimônio com as regras de contabilidade pública e com as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM: 1) (...) E 2) CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Aos dias do mês de do ano de, na sede do(a) (Órgão/Empresa), localizada na (rua/número), (bairro), (município), (estado), perante testemunhas abaixo assinadas, presentes como partes justas e contratadas de um lado o(a) (Órgão/Empresa), doravante designado(a) simplesmente DOADOR(A, neste ato representado(a) pelo seu dirigente (nome), e do outro a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, doravante designado DONATÓRIO, inscrito no CNPJ nº xxxx, com sede na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu, neste representado pelo Presidente (nome), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na (rua/número), (bairro), (município). (estado), e assinado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, considerados (...), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO) – Constituem objeto desta doação os bens móveis de propriedade do(a) DOADOR(A), relacionados no Anexo I- - A (Termo de Recebimento – Itens Relacionados), devidamente rubricados pelas partes e que integra de plano direito o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (FUNDAMENTAÇÃO) – A doação simples de bens móveis que ora se efetiva tem como base legal o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº do Município de Conceição de Macabu.

CLÁUSULA TERCEIRA – (TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO) – Pelo presente, O(A) DOADOR(A), transfere e doa ao DONATÁRIO, sem ônus, todo o direito, ação, domínio e posse que detém sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira e descritos no Anexo I – A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – (ACEITAÇÃO) – O DONATÁRIO aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira e relacionados no Anexo I – A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA – (IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE) – O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA – (PUBLICAÇÃO) – O DONATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a publicação do Decreto de Incorporação dos Bens relacionados no Anexo I – A.

CLÁUSULA SÉTIMA – (FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL) – O DONATÁRIO após publicação do Decreto, encaminhará cópia do processo de incorporação ao órgão responsável pela contabilidade para serem levadas a conta Bens do Município.

CLÁUSULA OITAVA – (DO FORO) – O foro do presente Termo de Doação é o da Comarca do Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

E, para constar, é lavrado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, em 03 (três) vias, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Gabinete da Presidência, em xxx de xxxxxxxxx de 20xx

DOADOR(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
DONATÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO I – A

TERMO DE RECEBIMENTO (Itens Relacionados)

Órgão/Empresa Doador (a):.....

Nota Fiscal nº/Ofício/Processo:..... Data:...../...../.....

Nome do Responsável:.....

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	Preço Unitário	Preço Total

Órgão recebedor:.....

Data:...../...../.....

Responsável pelo Órgão Recebedor
Donatário(a)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO BEM INSERVÍVEL Nº...../.....

Data...../...../.....

Órgão Disponibilizador

Órgão Direto/Indireto

Agente Patrimonial

Responsável Órgão Direto/Indireto

Item	Nº Patrimonial	Discriminação do Material	Razão da Disponibilidade (Art. 10; inc. I a IV)

Para uso do Órgão Patrimonial

Recebi a Comunicação em/...../.....

Retirado o material em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

Para uso da Comissão de Vistoria de Bem Patrimonial

Verificado material em/...../.....

a) Termo de Vistoria ☐

b) Termo de Baixa de Vida Útil ☐

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ANEXO III

COMISSÃO DE VISTORIA DE BENS PATRIMNONIAIS

TERMO DE VISTORIA

A Comissão de Vistoria de Bens Patrimoniais, abaixo-assinada, tendo em vista representação constantes do Ofício/Memorando nº....., de/...../....., do
(Órgão Direto ou Indireto)
....., mediante a Declaração

De Disponibilidade do Bem Inservível nº, de/...../.....,
(Unidade Administrativa que declarou a disponibilidade do bem)
compareceu à
e verificou que

.....

.....
(Discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, se couber)
.....

Em consequência, propõe:

a).....
(Sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)
.....

b) Após a adoção das providências supracitadas, deverá o presente Termo ser remetido ao Controle Interno e ao Órgão de Contabilidade, para as anotações e providências cabíveis.

Conceição de Macabu/RJ, de de 20.....

Membro

Membro

Membro

Aprovo e encaminhe-se em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

De acordo. Em/...../.....

Controle Interno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO IV

COMISSÃO DE VISTORIA DE BENS PATRIMNONIAIS

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

A Comissão de Vistoria de Bens Patrimoniais, abaixo-assinada, tendo em vista representação constantes do Ofício/Memorando nº....., de/...../....., do
(Órgão Direto ou Indireto)
....., mediante a Declaração

De Disponibilidade do Bem Inservível nº, de/...../.....,
(Unidade Administrativa que declarou a disponibilidade do bem)
compareceu à
e verificou que

.....

.....
(Discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, se couber)
.....

Em consequência, propõe:

a).....
(Sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)
.....

b) Após a adoção das providências supracitadas, deverá o presente Termo ser remetido ao Controle Interno e ao Órgão de Contabilidade, para as anotações e providências cabíveis

.

Conceição de Macabu/RJ, de de 20.....

Membro

Membro

Membro

Aprovo e encaminhe-se em/...../.....

Responsável pelo Órgão Patrimonial

De acordo. Em/...../.....

Controle Interno